



**Universidade Estadual do Centro-Oeste**  
**Guarapuava - PR**

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA E  
BIOCOMBUSTÍVEIS**

**REGULAMENTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS CAPES DS**  
**(DEMANDA SOCIAL)**

- (1a) A classificação geral prevista no regulamento do Mestrado em Bioenergia é exclusivamente para orientação;
- (2a) A classificação para distribuição da cota de bolsas de mestrado da **CAPES DS** deverá seguir o seguinte critério:
1. Os candidatos deverão assinar um termo de compromisso para cotas de bolsas da CAPES DS, prevendo dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação em Bioenergia;
  2. O candidato preferencialmente não deverá possuir vínculo empregatício no ato da inserção da cota de bolsa;  

§ 1 - A classificação da bolsa seguirá as normativas descritas neste regulamento;

§ 2 - Em hipótese alguma, após a classificação e distribuição de cotas de bolsas, poderá o candidato mesmo deixando seu vínculo empregatício pedir reclassificação.
  3. Em relação ao desempate dos candidatos sem vínculos, será levado em conta:
    - 3.a) Se o endereço residencial do candidato seja maior do que 90 Km de distância de Guarapuava. Entretanto o mesmo deverá comprovar em até 30 dias a fixação de residência em Guarapuava;
  4. Caso as cotas sejam distribuídas a candidatos sem vínculos empregatícios e existam cotas excedentes, as mesmas irão para os mestrandos que possuam vínculo empregatícios, se levando em conta os seguintes critérios:
    - 4.a) possuir um termo de concordância do orientador;
    - 4.b) Será dada preferência a candidatos que possuam vínculos com tempo determinado, na área de biocombustíveis;

- 4.c) Seqüencialmente aos candidatos que trabalhem no ensino médio publico;
- 4.d) Após distribuição seguindo os itens 4.a a 4.c, será dada preferência a candidatos que sejam servidores ou professores **efetivos** de instituições de ensino e pesquisa publica, dando preferência a carreira de professor, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
5. As cotas de bolsas, independente de quando foram atribuídas aos alunos será findada após 24 meses da data da sua matricula inicial no programa de pós-graduação em Bioenergia;
6. No caso do aluno de mestrado, durante o cursar do mesmo, se empregar, devera ter anuência do orientador e comunicar a coordenação do programa, que somente poderá substituir o bolsista a cota de bolsa da CAPES DS, caso existia aluno do curso de mestrado sem vinculo empregatício;
7. A cota da bolsa da CAPES DS também será retirada do aluno caso o mesmo venha repetir em até duas disciplinas do curso de mestrado em Bioenergia, ou média inferior a B em um semestre;
8. O bolsista não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
9. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até **seis meses** e ocorrerão nos seguintes casos:
- I - no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;
- II - Quando for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;
- § 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.
- § 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.
10. A classificação geral poderá ser utilizada para distribuição de cotas de bolsa da Fundação Araucária, CNPq, ou outra agência de fomento, caso esta agência não exija dedicação integral e exclusiva.

Guarapuava, 17 de agosto de 2012.



Prof. Dr. Paulo Rogério Pinto Rodrigues  
Presidente da Comissão de Bolsas - PPGB